



Regulamenta a disponibilização e a concessão de estágios para estudantes da educação técnica profissional e de Instituições de Ensino de Nível Superior, realizados na rede de serviços de saúde do município de Mauá e dá outras providências.

Lumena Almeida Castro Furtado, Secretária da Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os Estágios Não Remunerados considerados curriculares obrigatórios, nos Serviços da Rede Municipal de Saúde por Instituições de Ensino Técnico com Habilitação Profissional em Técnico de Enfermagem, com qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem e por Instituições de Nível Superior, nos cursos relacionados à área de saúde, e afins, com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de serem instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Federal nº 87.497, 18 de agosto de 1982, que disciplinam a realização de estágio de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, em níveis técnicos, superior ou de especialização;

CONSIDERANDO, o papel constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) como ordenador da formação de profissionais de saúde constituindo-se como cenário prioritário de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer mecanismos de cooperação entre a gestão municipal do SUS e as Instituições de Ensino Técnico e Superior na área da saúde,



e afim, visando à melhoria da qualidade no cuidado às pessoas e à integração das práticas do trabalho com a formação dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os procedimentos e formas de acesso aos serviços de saúde da rede pública Municipal para a realização de estágios de educação técnica profissional e de nível superior, com observação aos aspectos legais nos termos da legislação, em especial, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008;

CONSIDERANDO, a importância em assegurar transparência para os processos de seleção das escolas, bem como definir responsabilidades dos serviços, das Instituições de Ensino e dos estudantes estagiários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a disponibilização e a concessão de estágios curriculares obrigatórios de estudantes da educação técnica profissional e de nível superior, a ser realizado nos serviços de saúde do Município, conforme procedimentos definidos nesta Resolução e em seus Anexos, os quais são partes integrantes da mesma.

Art. 2º - Fixa a contrapartida em processos de formação fornecidos pela Instituição de Ensino contratada na forma de cursos ou capacitações, bolsas de estudo, investimento físico e reformas e cessão de uso de espaços, sendo que a base de cálculo monetário/financeiro deverá ser corrigida segundo Índice Geral de Preços – Despesa interna (IGP-DI – FGV), seguirá os seguintes valores de referência:

I Para estágios de formação técnica o valor será de R\$ 0,50 por hora de estágio.

II Para estágios de formação superior o valor será de R\$ 1,00 por hora de estágio.

§1º A forma de contrapartida deverá ser pactuada com as Instituições de Ensino e Secretaria de Saúde.

§2º O acesso á bolsa oferecida aos trabalhadores da rede de saúde de Mauá, previsto no caput deste artigo, se dará mediante prova escrita organizada pela IET/IES.



Art. 3º - Fica instituída Comissão de Estágios coordenada pelo Núcleo de Apoio à Gestão da SMS, com a responsabilidade de tratar e coordenar todos os procedimentos relativos aos campos de estágio.

Parágrafo único – Os membros da Comissão serão representantes dos Núcleos de Gestão da Secretaria, do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e do Gabinete da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Nesta Resolução são usados os seguintes Termos:

I **Secretaria:** Secretaria de Saúde do Município de Mauá;

II **IET:** Instituição/Instituições de Ensino Técnico; **IES:** Instituição/Instituições de Ensino Superior (com cursos relacionados à área da saúde e afins);

III **Serviço de Saúde:** unidade ou equipamento de saúde. Ex.: UPA, UBS, Hospital e outros equipamentos ligados à área de Saúde.

IV **Cenário de prática:** equipamento de saúde ou área/setor específico do mesmo (ex.: enfermaria, sala de curativo, etc.), na qual o estudante desenvolverá as atividades de aprimoramento profissional;

V **Docente orientador:** professor que fará a orientação de no máximo 10 (dez) estagiários em cada cenário de prática;

VI **Preceptor:** profissional da rede municipal de saúde de Mauá que fará a supervisão do cenário de prática.

Capítulo I: DOS PRAZOS E ETAPAS DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Art. 5º. A concessão de estágios para estudantes de Instituições de Ensino Técnico – IET e de Instituições de Ensino Superior - IES, realizados nos serviços de saúde do município de Mauá ocorrerá semestralmente e seguirá as seguintes etapas:

I Divulgação de Vagas;

II Solicitação de Estágio;

III Divulgação dos Resultados;

IV Formalização da Concessão; e,

V Realização dos Estágios.

Art. 6º. Para os estágios realizados entre Janeiro e Junho – Primeiro Período - serão seguidos os seguintes prazos:



I Divulgação das Vagas: outubro do ano anterior à realização dos estágios;

II Solicitação de estágio: novembro do ano anterior à realização dos estágios;

III Análise e divulgação dos resultados: até a terceira semana de dezembro do ano anterior à realização do estágio;

IV Formalização da Concessão do estágio: Até 60 (sessenta) dias após divulgação dos resultados.

Art. 7º. Para os estágios realizados entre Julho e Dezembro – Segundo Período - serão seguidos os seguintes prazos:

I¹ Divulgação das Vagas: abril do ano de realização do estágio;

II Solicitação de estágio: maio do ano de realização do estágio;

III Análise e divulgação dos resultados: até a terceira semana de junho do ano corrente;

IV Formalização de Concessão do estágio: Até 60 (sessenta) dias após divulgação dos resultados.

Art. 8º - Nos casos de solicitação de estágios de duração anual isto deverá estar explicitado na solicitação o período de início (primeiro ou segundo semestre), com conseqüente adaptação do cronograma via Comissão de Estágios.

Art.9º - As IET/IES que não apresentarem a documentação completa e/ou entregarem fora do prazo, serão excluídas do processo de análise.

Parágrafo único – Em situações excepcionais a Comissão de Estágios julgará os recursos apresentados e emitirá parecer justificando o deferimento ou não do recurso.

Capítulo II: DA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 10º - As Instituições de Ensino Técnico – IET e Instituições de Ensino Superior - IES, interessadas em buscar campos de estágios nos serviços de saúde do Município de Mauá, deverão encaminhar à Secretaria, solicitação formal para a realização de estágio, contendo as seguintes informações/documentos:



I Projeto Pedagógico do Curso comprovando a obrigatoriedade do estágio, devidamente aprovado pelo órgão competente, mediante certificação oficial ou declaração sob responsabilidade da Instituição de Ensino;

II Plano de Estágio explicitando atividades curriculares a serem desenvolvidas em cada cenário de prática, compatíveis com Projeto Pedagógico do curso ministrado pela Instituição de Ensino e contendo:

- a) o número de estagiários por unidade de saúde e setor;
- b) o número de grupos;
- c) a data de início e término de cada estágio;
- d) a grade horária de cada estágio explicitando o período pleiteado;
- e) o nome e o registro profissional do professor a ser indicado como o docente orientador, válido perante seu Conselho de Classe.

III Cópia autenticada da apólice de seguros firmada pela Instituição de Ensino, nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/08, adequadas ao cenário de prática solicitado.

IV Currículo completo do docente orientador e a devida documentação atestando sua experiência no cenário de práticas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação específica da área técnica, ou, na ausência desta, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

V Documento indicando a(s) modalidade(s) e os valores da contrapartida que será incluída no Termo de Cooperação a ser firmado.

Art. 11º - As solicitações deverão ser encaminhadas aos cuidados do Núcleo de Apoio à Gestão da Secretaria de Saúde, situada à Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 330, Vila Guarani, Mauá, CEP, por envio postal ou entrega protocolada.

Capítulo IV: DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º - A análise das solicitações de estágio recebidas será realizada pela Comissão de Estágios, com base nos seguintes critérios:

I disponibilidade do campo solicitado, a partir do número de vagas disponibilizadas e dos horários solicitados;



II pertinência do Plano de Estágio quanto a: a. Projeto pedagógico do curso; b. Objetivos da disciplina ao qual se vincula o estágio; c. Princípios e diretrizes da política de saúde implementada na Secretaria de Saúde do Município; d. Normas internas de cada cenário de prática.

Art. 13º - Sendo o número de solicitações maior do que o número de vagas disponibilizadas, a Comissão utilizará complementarmente, os seguintes critérios de priorização para distribuição das mesmas:

I a IET/IES solicitante é um estabelecimento de ensino público;

II o projeto pedagógico do curso estar em consonância com as diretrizes do SUS e a política municipal de Saúde;

III a IET/IES solicitante possui sede ou não, no Município;

IV o estágio anterior apresenta avaliação positiva no período de vigência, quando a solicitação em análise não for a primeira.

Capítulo V: CONCESSÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14º - A concessão de estágios será formalizada por meio dos seguintes instrumentos:

I Termo de Cooperação a ser assinado entre a Secretaria e a IET/IES, contendo o número de vagas disponibilizadas no semestre, a contrapartida, além das atribuições das partes e responsabilidades de natureza legal;

Parágrafo único previamente a assinatura dos Termos acima indicados, a IET/IES deverá apresentar os seguintes documentos:

a) apresentar a lista nominal de estagiários, contendo número de documento de identidade, discriminando o horário e o cenário de prática onde o mesmo se dará como também sua carga horária de supervisão e seus contatos.

b) declaração comprovando a realização de Seguro de Acidentes Pessoais de seus estudantes;

c) atestar a vacinação contra Hepatite B (03 doses) e Tétano de todos os estudantes.

Art. 15º - As vagas destinadas às IET/IES que não cumprirem as exigências detalhadas nesta resolução poderão ser redistribuídas para outras Instituições.



Capítulo VI: DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.16º - São atribuições e responsabilidades da Instituição de Ensino durante a realização de estágio de seu estudante:

I Assegurar a apresentação prévia do estágio pelo docente orientador com a presença do preceptor de campo e do gerente da unidade e/ou coordenador das áreas afetas do hospital;

II Fornecer e assegurar o uso de EPI's permanentes e roupa privativa de seus estudantes e docente orientador, necessários para cada tipo de atividade;

III Fornecer e assegurar o uso sistemático de crachá de identificação dos seus estagiários durante toda a realização do estágio, e/ou avental com o nome/marca da IET/IES.

IV Avaliar Relatório de Atividades mensal e semestral elaborado pelo estagiário;

Art. 17º - São atribuições e responsabilidades da Secretaria de Saúde durante a realização de estágio:

I Disponibilizar as instalações em condições para a realização do estágio;

II Zelar pelo cumprimento das normas de estágio e dos Termos de Compromisso assinados;

III Observar a elaboração de Relatório de Atividades mensal e semestral de cada estagiário.

IV Avaliar mensalmente e semestralmente as atividades de estágio desenvolvidas em cada cenário de práticas.

Art. 18º - São atribuições e responsabilidades do estudante durante a realização do estágio:

I) Cumprir com sua carga horária de estágio, apresentando-se no cenário de prática adequadamente trajado, segundo orientações de segurança e vigilância de cada equipamento de saúde;

II) Elaborar Relatório de Atividades do Estágio, de forma mensal e semestral, colhendo as assinaturas do docente orientador e do preceptor de estágio;



Art. 19º - Eventuais alterações do docente ou a troca de grupos de estagiários deverão ser comunicadas previamente à Comissão de Estágio e ao Núcleo de Apoio a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser encaminhada a documentação pertinente com os dados dos novos estudantes e docente.

Art. 20º - Qualquer mudança no plano de estágio deverá ser solicitada com antecedência de um mês à Comissão de Estágios.

Art. 21º - Os trabalhadores da Rede Municipal de Saúde de Mauá não poderão atuar como Docente orientador de estágio no mesmo equipamento de saúde onde desenvolve suas atividades.

Capítulo VII: AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 22º - A Secretaria de Saúde realizará avaliações semestrais e/ou anual, que terão por base as informações contidas no Anexo IV, preenchidas pelos serviços de Saúde e analisadas pela Comissão de Estágio da Secretaria.

Art. 23º - O monitoramento dos estágios será realizado pelo Preceptor, que poderá:

I Solicitar ao docente orientador mais informações sobre o estágio e, se necessário, acordar mudanças no plano;

II Comunicar ao gerente do serviço de saúde e à Comissão de Estágios, intercorrências durante o desenvolvimento.

Art. 24º - É responsabilidade da Secretaria de Saúde realizar monitoramento dos estágios, solicitar correção de problemas porventura encontrados durante seu desenvolvimento e aplicar as sanções cabíveis.

Capítulo VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A concessão de estágio por parte da Secretaria de Saúde, por meio da disponibilização dos serviços de saúde como cenário de práticas aos estudantes, não caracteriza vínculo empregatício para os estudantes;

Art. 26º - A troca de vagas de estágios entre as IET/IES não é permitida, sendo esta prática, motivo para denúncia e interrupção do Termo de Convênio;



Art. 27º - Casos omissos neste regramento serão resolvidos pela Comissão de Estágio, cabendo recurso ao Secretário de Saúde.

Art. 28º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito sobre os procedimentos de estágios a serem realizados a partir do primeiro semestre de 2014.

Mauá, 28 de novembro de 2014.

Lumena Almeida Castro Furtado

Secretária de Saúde



ANEXO I - Documentação para solicitação de estágios técnicos.

1) Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos, Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos relativas a contribuição previdenciária, as de terceiros, bem como da Certidão de Regularidade de FGTS, referente ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Instituição de Ensino;

2) Ofício em papel timbrado da Instituição de Ensino, com identificação da área temática e campo de estágio solicitado, esclarecendo se trata de estágio obrigatório, contendo o número de vagas entendidas por necessárias para formação dos alunos, bem como a grade horária de cada matéria ministrada e explicitando o nome e o registro profissional do professor a ser indicado como orientador do estágio, nos termos do artigo 7º, III, da Lei Federal nº 11.788/2.008, válido per ante seu Conselho de Classe;

3) Projeto Pedagógico do curso devidamente aprovado pelo órgão competente, mediante certificação oficial ou declaração sob-responsabilidade da Instituição de Ensino;

4) Plano de Estágio que comprove a compatibilidade a ser desenvolvida no estágio e o Projeto Pedagógico do curso ministrado pela Instituição de Ensino, explicitando atividades curriculares a serem desenvolvidas em campo; cronograma de execução de estágio com carga horária semanal por aluno, bem como a carga horária mensal a ser acompanhada pelo professor orientador e pelo preceptor a ser oportunamente indicado pela Municipalidade;

5) Listagem nominal de alunos, com o número de matrícula e de sua identificação pessoal (RG, CPF, passaporte, carteira de habilitação ou outro documento válido), bem como o local de preferência para realização do estágio. Caso a instituição ainda não possua tal listagem, deve apresentar o número de alunos por local de desenvolvimento de estágio;

6) Cópia autenticada da apólice de seguros firmada pela Instituição de Ensino, nos termos do artigo 9º, IV, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2.008, podendo ser de caráter coletivo ou individualizado por aluno;

7) Termo de Convênio devidamente assinado.



ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ / _____ / SS - Mauá

TID Nº _____ PROCESSO Nº _____.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA E CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A _____ (instituição).

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na qualidade de cooperantes, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominada Secretaria de Saúde, e, de outro lado, a _____, Instituição de Ensino de natureza (privada ou publica), com sede na cidade de _____, na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica, a ser regida de acordo com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento versa sobre o desenvolvimento de Programa de Estágio Obrigatório não remunerado, considerados curriculares, nos Serviços da Rede Municipal de Saúde por Instituições de Ensino de Nível Superior que mantêm cursos relacionados à área de saúde, e afins, e Instituições de Ensino de Nível Técnico com Habilitação Profissional em Técnico de Enfermagem, com qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem, visando à integração ensino-serviço, que envolve, predominantemente, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades no Programa de Estágio proposto, de modo a garantir o melhor nível de atendimento da população.

O termo ora celebrado tem por finalidade regulamentar a conjugação de esforços, recursos humanos e apoio mútuo entre a Secretaria de Saúde e a cooperada, na utilização de instalações, materiais, equipamentos e outros recursos de apoio técnico-logístico, com vistas à cooperação técnica, didática e científica.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação são de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de serem instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e serão alcançados através do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelas cooperantes:

- I - atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de prestação de serviço;
- II - desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população; METAS a serem atingidas.
- III - avaliação dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A concessão de estágios para estudantes de Instituições de Ensino Técnico – IET, e Instituições de Ensino Superior - IES, realizados nos serviços de saúde do Município de Mauá ocorrerão em dois períodos: anual e semestrais. Seguindo as seguintes etapas: **a)** Divulgação de Vagas; **b)** solicitação de Estágio; **c)** divulgação dos Resultados; **d)** Formalização da Concessão; e **e)** Realização dos Estágios.

Para os estágios realizados entre Janeiro e Junho – Primeiro Período - serão seguidos os seguintes prazos:

- I Divulgação das Vagas: outubro do ano anterior à realização dos estágios;
- II Solicitação de estágio: novembro do ano anterior à realização dos estágios;
- III Análise e divulgação dos resultados: até a terceira semana de dezembro do ano anterior à realização do estágio;
- IV Formalização da Concessão do estágio: Até sessenta dias após divulgação dos resultados.



Para os estágios realizados entre Julho e Dezembro – Segundo Período - serão seguidos os seguintes prazos:

I Divulgação das Vagas: abril do ano de realização do estágio;

II Solicitação de estágio: maio do ano de realização do estágio;

III Análise e divulgação dos resultados: até a terceira semana de junho do ano corrente;

IV Formalização de Concessão do estágio: Até sessenta dias após divulgação dos resultados.

Nos casos de solicitação de estágios de duração anual isto deverá estar explicitado na solicitação o período de início (primeiro ou segundo semestre), com conseqüente adaptação do cronograma via Comissão de Estágios.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições e responsabilidade da Cooperada durante a realização do estágio de seu estudante:

I – Assegurar a apresentação prévia do estágio pelo docente orientador com a presença do preceptor de campo e do gerente da unidade e/ou coordenador das áreas afetas do hospital

II – Fornecer e assegurar o uso de EPI's permanentes e roupa privativa de seus estudantes e docente orientador, necessários para cada tipo de atividade;

IV – Fornecer e assegurar o uso sistemático de crachá de identificação dos seus estagiários durante toda a realização do estágio, e/ou avental com nome/marca da IET / IES.

V – Avaliar Relatório de Atividades semestral elaborado pela Secretaria de Saúde durante a realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Obriga-se a Cooperada a:

I. Planejar os estágios e atividades de integração e serviço em conjunto com a Unidade da Secretaria Municipal da Saúde;

II. Supervisionar o estágio através de docentes devidamente treinados e preparados no processo de Integração Ensino-Serviço;



- II. Colaborar para a implantação de programas de saúde;
- III. Fornecer todo o material médico-hospitalar e material de consumo que serão necessários para as atividades dos estagiários, com utilização restrita às atividades de educação em saúde, sendo vedadas doações em recursos financeiros;
- IV. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização de estágios, incluído o pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais dos estagiários, sendo a responsável pelas atividades do estagiário, em todos os aspectos.
- V. Cumprir a contrapartida pactuada, conforme estabelecido na Resolução SS nº ___/2013 – SS, - fixar a contrapartida em processos de formação fornecidos pela Instituição de Ensino contratada na forma de cursos ou capacitações, bolsas de estudo, investimento físico e reformas e cessão de uso de espaços. A base de cálculo monetário/financeiro deverá ser corrigida segundo Índice Geral de Preços – Despesa interna (IGP-DI – FGV), e seguirá os seguintes valores de referência:

a) para estágios de formação técnica o valor será de R\$ 0,50 por hora de estágio.

b) para estágios de formação superior o valor será de R\$ 1,00 por hora de estágio.

- VI. Providenciar o Termo de Doação, com nota fiscal dos materiais permanentes acertados como contrapartida, que devem ser novos.

- VII. Apresentar com o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguros, 10 dias antes do início do estágio, sob pena de rescisão do ajuste. Para fins de contrapartida é vedada qualquer doação de recursos financeiros.

A quantidade de equipamentos ou número de vagas para cursos/eventos dentre outras formas de contrapartida será proporcional ao período de estágio. Ressalta-se que esses materiais ou melhorias da estrutura da unidade de saúde de caráter permanente deverão ser destinados preferencialmente, mas não exclusivamente ao ensino dos estagiários.



CLÁUSULA SEXTA – São atribuições, e responsabilidades da Secretaria de Saúde durante a realização de estágio:

- I - Assegurar o estágio de acordo com a programação elaborada em conjunto com a Instituição;
- II - Fomentar a educação em serviço;
- III - Proporcionar facilidades para o desenvolvimento de pesquisas operacionais;
- IV - Fornecer informações aos estagiários, relativas às políticas de saúde, e estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde.
- V– Disponibilizar as instalações em condições para a realização do estágio;
- VI – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio e dos Termos de Compromissos assinados;
- VII – Observar a elaboração de Relatório de Atividades mensal de cada estagiário.
- VIII – Em caso de acidente no local de estágio, a concedente dará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), desde que o fato ocorra em Unidade de Saúde, devendo a Instituição de Ensino a adoção de todas as providencias necessárias ao pleno atendimento aos estagiários, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas, vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - São atribuições e responsabilidades do estudante durante a realização do estágio:

- I Elaborar Cumprir com sua carga horária de estágio, apresentando-se no cenário de prática adequadamente trajado, segundo orientações de segurança e vigilância de cada equipamento de saúde;
- II Relatório de Atividades do Estágio, de forma mensal e semestral, colhendo as assinaturas do docente orientador e do preceptor de estágio;
- III Eventuais alterações do docente ou a troca de grupos de estagiários deverão ser comunicadas previamente à Comissão de Estágio e ao Núcleo de Apoio a Gestão da SMS,



devendo ser encaminhado a documentação pertinente com os dados dos novos estudantes e docente.

IV Qualquer mudança no plano de estágio deverá ser solicitada com antecedência à Comissão de Estágios.

V Os trabalhadores da Rede Municipal de Saúde de Mauá não poderão atuar como Docente orientador de estágio no mesmo equipamento de saúde onde desenvolve suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Avaliação e Monitoramento:

I - A Secretaria de Saúde realizará avaliações semestrais e/ou anual terão por base as informações contidas no Anexo IV, preenchidas pelos serviços de Saúde e analisadas pela Comissão de Estágio da Secretaria.

II - O monitoramento dos estágios será realizado pelo Preceptor, que poderá:

- a) Solicitar ao docente orientador mais informações sobre o estágio e, se necessário, acordar mudanças no plano do mesmo;
- b) Comunicar ao gestor do serviço de saúde e à Comissão de Estágios, intercorrências durante o desenvolvimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE E COOPERADA

Obrigam-se aos cooperantes a:

I - Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas da Secretaria Municipal da Saúde, sempre amparadas nos princípios do SUS;

II - Viabilizar, reciprocamente:

- a) Adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A concessão de estágio por parte da Secretaria de Saúde, por meio da disponibilização dos serviços de saúde como cenário de práticas aos estudantes, não caracteriza vínculo empregatício para os estudantes;

II - A troca de vagas de estágios entre as IET / IES não é permitida, sendo esta prática, motivo para denúncia e interrupção do Termo de Convênio;

III - Casos omissos por este regramento serão resolvidos pela Comissão de Estágio, cabendo recursos ao Secretário de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica vigorará por 1 (um) ano ou 1 (um) semestre, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao campo solicitado, podendo ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com antecedência mínima de sessenta dias.

Nos termos do Anexo I Da Resolução SS nº de ____ de ____ de 2013, artigo 2º e 3º, o início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do termo de compromisso individual e da publicação na imprensa oficial do Extrato do Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica;

A inobservância das obrigações pelas partes previstas no Termo poderá ensejar em advertência, suspensão ou rescisão do Ajuste, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde.

E por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COOPERADA (instituição)

TESTEMUNHAS:

Núcleo de Apoio a Gestão em Saúde

Representante da Comissão de Estágios



ANEXO III

**DA RESOLUÇÃO GSS Nº _____
AVALIAÇÃO DE ESTÁGIOS**

IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Saúde:	
Instituição de Ensino:	Curso:
Disciplina:	Período de Estágio Avaliado: Primeiro () Segundo () Anual ()

CUMPRIMENTO DAS NORMATIZAÇÕES DOS ESTÁGIOS

A Instituição de Ensino cumpriu com o programa e calendário de estágio. (respeitou horário e campo disponibilizado)	() sim () não Se não, descreva:
A Instituição de Ensino realizou a entrega das listagens nominais de estagiários e documentos no período determinado.	() sim () não Comentários:
A Instituição de Ensino realizou apresentação prévia do estágio junto ao preceptor de campo.	() sim () não Comentários:
O número máximo de estudantes por campo foi respeitado.	() sim () não Comentários:
Os estagiários e docentes orientadores se apresentaram adequadamente uniformizados.	() sim () não Comentários:
Os estagiários se apresentaram devidamente identificados.	() sim () não Comentários:
O docente orientador cumpriu com os requisitos de sua função.	() sim () não Se não, descreva:
A Instituição de Ensino forneceu todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários e no tempo determinado.	() sim () não Comentários:
Os docentes orientadores e os estagiários cumpriram com os requisitos de biossegurança.	() sim () não Comentários:
Houve acidente de trabalho com os estagiários	() sim () não Se sim foram notificados. () sim () não Houve encaminhamento da Instituição de Ensino para encaminhar ao serviço



	especializado (avaliação), profilaxia e acompanhamento. ()sim ()não
Os docentes orientadores e os estagiários apresentaram postura ética em campo.	()sim ()não Se não, descreva:
No período de estágio houve alguma intercorrência de qualquer natureza e que acha importante relatar.	()sim ()não Se sim, descreva:
Houve cancelamento do cenário de prática.	()sim ()não Se sim, descreva:
Considera a Instituição de Ensino apta para a realização de estágios na rede. A instituição será considerada <u>apta</u> se se tiver cumprido pelo menos <u>90%</u> dos itens anteriores. () SIM () NÃO	

Mauá ____/____/____

Preceptor do campo de estágio da Unidade de Saúde

Gerente da Unidade de Saúde